



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 13615/21

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Pirpirituba

Denunciado: Denilson de Freitas Silva

Denunciante: Monaldo Godoi Fernandes

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Improcedência denúncia. Encaminhamento. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 00178/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. Monaldo Godoi Fernandes contra o prefeito, Sr. Denilson de Freitas Silva, a respeito de possíveis atos de nepotismo, quando da nomeação de alguns servidores citados na inicial e que continuam exercendo suas funções em cargos comissionados até a presente data, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente;
- 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado;
- 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 08 de fevereiro 2022**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 13615/21

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 13615/21 trata de denúncia formulada pelo Sr. Monaldo Godoi Fernandes contra o prefeito, Sr. Denilson de Freitas Silva, a respeito de possíveis atos de nepotismo, quando da nomeação de alguns servidores citados na inicial e que continuam exercendo suas funções em cargos comissionados até a presente data.

O denunciante, em síntese, questiona a nomeação das Sr.<sup>a</sup> Larissa Duarte de Lucena e Mônica Maurício do Nascimento para cargos comissionados na Prefeitura em questão, tendo em vista o seu grau de parentesco com o Sr. Claudenilson de Souza Freires, ocupante de cargo do alto escalão da mesma Prefeitura.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial concluindo pela procedência da denúncia, razão porque sugeriu a notificação do gestor da Prefeitura de Pirpirituba, Sr. Denilson de Freitas Silva, para, querendo, apresentar os devidos esclarecimentos sobre os fatos levantados no presente relatório.

Notificado, o gestor responsável veio apresentar defesa, conforme consta do DOC TC 82300/21.

A Auditoria analisou a defesa e manteve seu entendimento inalterado, por entender que caberia ao gestor apresentar a exoneração dos servidores Larissa Duarte de Lucena e Mônica Maurício do Nascimento ou Claudenilson de Souza Freires, para assim, desfazer assim desfazer a situação de nepotismo.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 2200/21, onde pugnou pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, firme no arrazoado acima; APLICAÇÃO DE MULTA ao Interessado, Prefeito Municipal de Pirpirituba, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, inciso II, conforme acima delineado e ENVIO DE RECOMENDAÇÕES à atual Gestão do Município de Pirpirituba para que ao proceder as nomeações, observe o que prescrito pela Súmula Vinculante de n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, trago algumas ponderações: as servidoras nomeadas, Sr.<sup>a</sup> Larissa Duarte de Lucena e Sr.<sup>a</sup> Mônica Maurício do Nascimento, são esposa e cunhada, respectivamente, do ex-Chefe de Gabinete do Prefeito, o Sr. Claudenilson Batista de Souza Freires, que exercia o cargo de Ouvidor Geral do Município; com base no entendimento do



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC N.º 13615/21**

STF, configurar-se-á o nepotismo quando o Chefe do Executivo nomear seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, com base, tão somente, em tal status civil, além do mais, verifica-se que, em consulta ao Sagres online, as servidoras em questão só exerceram os cargos até fevereiro de 2021, de modo que, não se mostra mais pertinente a anulação das nomeações. Diante de tudo isso, entendo que os fatos denunciados não podem prosperarem, visto que não foi violada nenhuma norma ou entendimento que possa caracterizar NEPOTISMO.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) TOME conhecimento da referida denúncia e no mérito JULGUE-A improcedente;
- 2) ENCAMINHE cópia da decisão ao denunciado e ao denunciante;
- 3) ARQUIVE os presentes autos por perda de objeto.

É o voto.

**João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 08:55



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 08:37



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:09



**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO